



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1947/2017.

Dispõe sobre a contratação emergencial de motorista escolar, por prazo determinado, e dá outras providências.

Selmo Damiani, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente um motorista escolar, com curso de transporte escolar.

§ 1º. A carga horária do contratado será de 44 horas semanais e remuneração mensal de R\$1.342,18. Sendo R\$1.226,53 de salário e R\$115,65 de insalubridade.

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.

§ 3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação, pelo período de seis meses, prorrogáveis por até mais seis meses e obedecerá a seleção pública realizada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.


Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 29 de março de 2017.


Selmo Damiani

Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete